



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I                  N°        894 "

Data: 10 de dezembro de 1990.

Súmula: Dispõe sobre a Taxa de Saúde, o Fundo Especial de Serviços Sanitários-FESSAM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A taxa de saúde é devida para atender despesas resultantes de atividades prestadas pelo Município em vigilância sanitária e saneamento básico, discriminados na tabela em anexo a esta Lei.

Art. 2º. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que se utilizar das atividades referidas no artigo anterior.

Art. 3º. A taxa será recolhida de acordo com os valores estipulados na tabela referida no artigo 1º desta lei.

Art. 4º. A falta de pagamento da Taxa de Saúde, assim como, o seu pagamento insuficiente acarretará a aplicação da multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da taxa observadas as seguintes reduções:

I - 60% (sessenta por cento) do valor quando o seu pagamento ocorrer até 30 dias a contar da notificação do lançamento;

II - 30% (trinta por cento) do valor quando o seu pagamento ocorrer até 60 dias a contar da notificação do lançamento.

§ 1º. Incidirá a correção monetária sobre os créditos tributários observados os coeficientes oficiais, tendo-se por termo inicial o mês seguinte ao que ocorrer a infração.

§ 2º. Em caso de não pagamento no âmbito administrativo os créditos tributários correspondentes serão inscritos em dívida ativa do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. A revisão da legalidade do lançamento caberá à Secretaria Municipal de Saúde e do Bem Estar Social e, em segundo grau, à Junta de Recursos Administrativos, cabendo ao Prefeito, revisão, em grau de reconsideração na forma da legislação vigente.

Art. 6º. Fica criado o Fundo Especial de Serviços Sanitários Municipal - FESSAM, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material e realização de outras despesas de capital necessário aos servidores de saúde pública na área de vigilância sanitária e saneamento básico do Município.

Art. 7º. O FESSAM será constituído dos recursos advindos da receita proveniente da taxa sanitária.

Parágrafo único. Integram ainda os recursos do FESSAM;

a) auxílio, subvenção ou dotação municipais, estaduais, federais ou privadas, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes firmados pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente;

b) recursos transferidos por entidades públicas ou particulares, dotações orçamentárias e créditos especiais ou adicionais que venham a ser por lei ou através de decreto municipal atribuídos ao FESSAM;

c) o resultado proveniente da aplicação de multas por infração dos Códigos Sanitários e legislação específicas;

d) o resultado da alienação de material ou equipamento permanente ao FESSAM julgado insersível;

e) quaisquer outras rendas eventuais.

Art. 8º. Os recursos a que se refere o artigo anterior, parágrafo único e alíneas serão depositadas no BANESTADO, em conta especial sob a denominação de "Fundo de Serviços Sanitários", FESSAM que será movimentada pelo Conselho Diretor do mesmo, de acordo com as deliberações pertinentes baxadas por Resoluções.

Art. 9º. O saldo positivo do FESSAM, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10. O FESSAM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde e do Bem Estar Social, como seu Presidente, um representante da Secretaria Municipal de Finanças e, um representante do setor de vigilância sanitária do Município.

Parágrafo único. Os membros do FESSAM serão nomeados por decreto do Poder Executivo e os serviços prestados, gratuitos, serão considerados relevantes ao Município.

Art. 11. O FESSAM é dotado de personalidade contábil, com escrituração geral independentemente de qualquer outro órgão.

Art. 12. Fica o Poder Executivo, autorizando a estabelecer por decreto o percentual de recursos referentes à taxa de saúde e demais receitas que constituem o Fundo Especial de Serviços Sanitários Municipal.

Art. 13. O Poder Executivo, regulamentará as disposições desta lei, no prazo de 60 dias, contados de sua vigência.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de dezembro de 1990.

Dr. Affonso Portugal Guimarães  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## TAXA DE SAÚDE

### HABITE-SE PARA RESIDÊNCIAS

### VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL

Residências de madeira com menos de 70m <sup>2</sup> de área construída	Isento
Residências de alvenaria com menos de 70m <sup>2</sup> de área construída	1
Residências de 71 a 99m <sup>2</sup> de área construída .....	2
Residências de 100 a 199 m <sup>2</sup> de área construída .....	4
Residências de 200 a 300 m <sup>2</sup> de área construída .....	6

Residências a partir de 300 m<sup>2</sup> de área construída será cobrada - 6 - V.R.M. mais 4 para cada 100 m<sup>2</sup> de área construída que exceda os 300 m<sup>2</sup> .....

OBS.: Prédios de apartamentos e conjuntos residenciais, o cálculo de cobrança será por unidade, residência, obedecendo o critério de metragem de área construída e os respectivos percentuais.

### LICENÇA SANITÁRIA A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Até 50 m <sup>2</sup> de área construída .....	1
de 50 a 99 m <sup>2</sup> de área construída .....	2
de 100 a 200 m <sup>2</sup> de área construída .....	4

A partir de 200 m<sup>2</sup> de área construída será cobrado 4 V.R.M. para cada 100 m<sup>2</sup> de área construída, até o máximo de 30.

Mais de 10.000 m<sup>2</sup> de área construída ..... 30

Estabelecimentos com mais de um piso, será cobrada a taxa por piso obedecendo o critério de metragem por área construída , até o máximo de 30 V.R.M. por piso.

### APROVAÇÃO DE PLANTA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTO MÉDICOS-HOSPITALARES

Consultório e Pronto Socorro .....	3
Hospitais: menos de 50 leitos .....	20
de 50 a 99 leitos .....	30
de 100 a 199 leitos .....	40
de 200 ou mais leitos .....	60
Inscrição de exame de habilitação profissional .....	3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## REGISTRO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Registro de diplomas .....	2
Registro de Certificados .....	1
Expedição de certidões de assuntos especializados e de apostilas em documentos de habilitação profissional .....	1
Concessão de licença de baixa renda ou de alterações contratuais que incidam sobre a responsabilidade técnica a propriedade e a licitação do estabelecimento profissional .....	2
Autorização anual para estocagem de entorpecentes e psicotrópicos .....	1
Expedição de guias de requisição de medicamentos .....	0,5
Termo de abertura, encerramento e transferências de livros ...	0,5
Exames e requerimentos do interessado de aparelho, utensílios e vasilhames destinados ao preparo, fabrico, conservação ou acondicionamento de alimentos .....	1
Análise bromatológica prévia .....	10

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de dezembro de 1990.

Dr. Affonso Portugal Guimarães  
Prefeito Municipal